



TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Art. 1º A Escola Católica Querigma é uma instituição de ensino privada confessional, de conformidade com o que define o Art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único. A Escola Católica Querigma foi autorizada a funcionar por Portaria do Dirigente Regional de Ensino de São Carlos, de 7 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial do Estado, de 9 de dezembro de 2000.

Art. 2º A Escola Católica Querigma é mantida e administrada pela Associação Católica Querigma, entidade civil de direito privado que se organiza para fins não econômicos, devidamente averbada junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Carlos - SP sob nº AV 01/2295, Livro A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 02.557.847/0001-05 e isenta de Inscrição Estadual.

Art. 3º A Escola Católica Querigma localiza-se à Rodovia Washington Luiz - SP 310 - km 241,4 - pista sul, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

Art. 4º A Escola Católica Querigma reger-se-á por este Regimento Escolar.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO

Art. 5º A ação educativa empreendida no âmbito da Escola Católica Querigma tem por finalidade o desenvolvimento de um projeto orgânico de formação do estudante, segundo um itinerário que integra o conjunto de suas dimensões intelectual, espiritual-religiosa, humano-afetiva, eclesial-comunitária e missionária, privilegiando o estabelecimento de relações concretas entre fé e razão, a partir da referência constante e explícita a Jesus Cristo e à sua mensagem, tal como a Igreja Católica Apostólica Romana a apresenta em sua doutrina dogmática e moral.

Parágrafo único. Assegura-se que os diversos componentes curriculares não serão tratados como instrumentos de proselitismo religioso.

Art. 6º A Escola Católica Querigma tem por objetivos:

I - a educação integral;

II - a educação para a santidade de vida;



III - a educação para a fé cristã, progressiva e sistemática, sustentada pelo princípio de integração entre fé e vida, privilegiando a vivência de uma espiritualidade encarnada e permitindo que se iluminem, com os critérios intrínsecos à Sagrada Escritura, à Tradição da Igreja e ao Magistério Eclesial, os diferentes aspectos da existência humana, proporcionando, aos estudantes, o conhecimento da verdade e a apreensão de virtudes;

IV - a educação na qual cada um seja sujeito de sua própria formação, garantindo que o aluno se instrumentalize para um processo de educação contínua e permanente (*o aprender a aprender*) e se torne capaz de adquirir e desenvolver novas competências, em função de novos saberes que se produzam;

V - a construção de uma concepção de cidadania voltada para o desenvolvimento pleno da pessoa humana, promovendo o resgate de sua dignidade e preparando-a para o exercício dessa mesma cidadania, por meio de sua participação transformadora nas relações sociais, políticas e culturais, segundo os ideais cristãos de justiça e de solidariedade;

VI - o desenvolvimento de atividades que favoreçam a comunicação, o diálogo, a argumentação, a manipulação de conceitos, o raciocínio abstrato, a apreciação de tendências, o pensamento crítico, a criatividade, a organização, a responsabilidade, a ética, a disciplina e o compromisso social;

VII - o fortalecimento dos vínculos de família e a valorização da experiência extraescolar;

VIII - a busca contínua da excelência do processo educacional, através de currículos permanentemente atualizados em seus aspectos científicos, tecnológicos e didático-pedagógicos e do aprimoramento das metodologias de ensino e aprendizagem;

IX - a organização e a promoção de atividades de suporte ao trabalho docente, visando sua formação espiritual, sua capacitação e seu aperfeiçoamento técnico-cultural continuado, que lhe possibilite acompanhar a dinâmica do movimento científico e cultural em que está inserido, para que dele possa participar e nele interferir, além de desenvolver sua capacidade de trabalhar de forma inteligente e criativa os processos de ensino e aprendizagem.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Art. 7º Compõem a estrutura técnico-administrativa da Escola Católica Querigma:

I - Direção;

II - Secretaria;



- III - Núcleo de Apoio Pedagógico;
- IV - Serviço de Orientação Educacional;
- V - Biblioteca;
- VI - Serviços Auxiliares de Administração.

SEÇÃO I **DA DIREÇÃO**

Art. 8º A Direção é exercida por um diretor.

Art. 9º As exigências de habilitação e qualificação do diretor são aquelas fixadas em legislação específica.

§ 1º A contratação do diretor é de responsabilidade da entidade mantenedora.

§ 2º A entidade mantenedora pode estabelecer, a seu critério, outras exigências de qualificação para a contratação do diretor, além daquelas fixadas em legislação específica.

Art. 10. O diretor, responsável pela administração executiva de todas as atividades do estabelecimento, deve assegurar a regularidade de seu funcionamento, proporcionando as condições necessárias para que os objetivos institucionais sejam, efetivamente, alcançados.

Art. 11. São atribuições do diretor:

- I - representar o estabelecimento junto aos órgãos do Poder Público;
- II - coordenar a elaboração, a implementação, a avaliação e a revisão da proposta pedagógica da escola;
- III - coordenar a elaboração, a homologação, a execução, a avaliação e a revisão do plano escolar;
- IV - coordenar a elaboração, a homologação, a execução e a revisão do regimento escolar;
- V - responsabilizar-se pela gestão de pessoas e equipes, promovendo um clima organizacional que favoreça o engajamento da comunidade escolar;

VI - superintender as atividades desenvolvidas pela Secretaria, acompanhando os processos de vida funcional e de vida escolar e monitorando a expedição de documentos e registros;

VII - coordenar a administração dos recursos materiais e financeiros, adotando as medidas necessárias à manutenção e à conservação de equipamentos e bens patrimoniais de natureza permanente e de consumo;

VIII - coordenar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Apoio Pedagógico, assegurando a organização de condições didáticas favoráveis ao bom desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem (quanto à gestão de tempos, espaços e recursos), acompanhando as ações de avaliação e intervenção pedagógica e monitorando os resultados acadêmicos alcançados;



IX - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Orientação Educacional;

X - promover ações de articulação com as famílias e a comunidade;

XI - notificar as autoridades competentes quanto aos casos de evasão escolar, de reiteradas faltas e de alunos submetidos a situações de abandono familiar e violência doméstica;

XII - aprovar os quadros curriculares;

XIII - aprovar o calendário escolar, assegurando o cumprimento dos dias letivos e das horas-aula estabelecidas;

XIV - convocar e presidir o Conselho de Escola e os Conselhos de Classe;

XV - assegurar o cumprimento das normas disciplinares às quais estão submetidos professores, funcionários técnico-administrativos e alunos, aplicando-lhes as devidas sanções, de conformidade com a legislação específica e disposições deste regimento;

XVI - zelar pela segurança do ambiente escolar;

XVII - zelar pela observância dos padrões de acessibilidade, mobilidade e comunicação inerentes ao atendimento dos alunos público-alvo da educação especial;

XVIII - acompanhar as atividades desenvolvidas pela Biblioteca;

XIX - superintender o trabalho desenvolvido pelos Serviços Auxiliares de Administração.

Art. 12. Auxilia o diretor, no exercício da Direção, um vice-diretor.

Art. 13. As exigências de habilitação e qualificação do vice-diretor são aquelas fixadas em legislação específica.

§ 1º A contratação do vice-diretor é de responsabilidade da entidade mantenedora.

§ 2º A entidade mantenedora pode estabelecer, a seu critério, outras exigências de qualificação para a contratação do vice-diretor, além daquelas fixadas em legislação específica.

Art. 14. Quando da ausência ou do impedimento do diretor, a Direção deve ser exercida pelo vice-diretor.

Art. 15. O diretor e seu assistente devem organizar um horário de trabalho tal que, durante os diferentes períodos de funcionamento da escola, se possa contar com seus serviços.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA

Art. 16. A Secretaria é exercida por um secretário, coadjuvado por tantos auxiliares quantos se fizerem necessários.

Art. 17. A contratação do secretário e de seus auxiliares é de responsabilidade da entidade mantenedora.



Parágrafo único. As exigências de habilitação e qualificação do secretário e de seus auxiliares são estabelecidas pela entidade mantenedora, observadas aquelas fixadas em legislação específica.

Art. 18. O secretário é responsável:

I - pelos serviços de documentação e escrituração da vida escolar dos alunos;

II - pelas atividades de registro e controle dos bens patrimoniais, da documentação de pessoal e dos recursos financeiros do estabelecimento.

Art. 19 São atribuições do secretário:

I - participar da elaboração, da execução, da avaliação e da revisão do plano escolar;

II - participar das reuniões do Conselho de Escola, responsabilizando-se pela elaboração e lavratura das respectivas atas;

III - participar das reuniões dos Conselhos de Classe, responsabilizando-se pela elaboração e lavratura das respectivas atas;

IV - organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, assegurando a regularidade de sua vida escolar;

V - providenciar a elaboração de boletins de desempenho e apuração de frequência, históricos escolares, declarações de escolaridade e certificados de conclusão, assegurando que sejam respeitados os fluxos e prazos estabelecidos;

VI - expedir comunicados à equipe escolar acerca da movimentação escolar dos alunos;

VII - inserir e manter atualizados dados dos alunos junto aos sistemas informatizados corporativos da Secretaria de Estado da Educação;

VIII - preparar documentação funcional do pessoal;

IX - proceder à minuciosa verificação da autenticidade ou idoneidade dos documentos recebidos;

X - registrar, controlar e expedir informações para a elaboração da folha de pagamento de salários do pessoal;

XI - elaborar inventários patrimoniais;

XII - efetuar a aquisição de materiais e a contratação de serviços e realizar os respectivos pagamentos;

XII - preparar os contratos de prestação de serviços educacionais (celebrados entre a escola e os pais ou responsáveis legais pelos alunos devidamente matriculados), expedir boletos bancários, controlar o recebimento de taxas e mensalidades e organizar os serviços de cobrança de inadimplentes;

XIII - organizar e manter atualizado o acervo de leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias e comunicados de interesse da escola, acompanhando as publicações junto ao Diário Oficial do Estado;



XIV - responsabilizar-se pela guarda de livros e papéis;

XV - receber, registrar e expedir correspondências.

Art. 20. Quando do impedimento do secretário, a secretaria deve ser exercida por um de seus auxiliares, indicado pela Diretoria da entidade mantenedora, ouvido o diretor da escola.

Art. 21. O secretário e seus auxiliares devem organizar um horário de trabalho tal que, durante os diferentes períodos de funcionamento da escola, se possa contar com seus serviços.

SEÇÃO III **DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO**

Art. 22. O Núcleo de Apoio Pedagógico tem como responsável um coordenador pedagógico.

Art. 23. As exigências de habilitação e qualificação do coordenador pedagógico são aquelas fixadas em legislação específica, inclusive a legislação de ensino.

§ 1º A contratação do coordenador pedagógico é de responsabilidade da entidade mantenedora.

§ 2º A entidade mantenedora pode estabelecer, a seu critério, outras exigências de qualificação para a contratação do coordenador pedagógico, além daquelas fixadas em legislação específica, inclusive a legislação de ensino.

Art. 24. São atribuições do coordenador pedagógico:

I - participar da elaboração, da implementação, da avaliação e da revisão da proposta pedagógica da escola;

II - participar da elaboração, da execução, da avaliação e da revisão do plano escolar;

III - participar da elaboração, da execução e da revisão do regimento escolar;

IV - coordenar a elaboração, a execução e a revisão dos planos de ensino;

V - participar das reuniões do Conselho de Escola;

VI - organizar e coordenar as reuniões dos Conselhos de Classe;

VII - fornecer as informações necessárias e organizar as reuniões entre tutores e pais ou responsáveis;

VIII - analisar indicadores de frequência e resultados de aprendizagem;

IX - coordenar, orientar e monitorar as atividades didático-pedagógicas desenvolvidas no âmbito das salas de aula, assegurando condições adequadas para a aprendizagem de todos os alunos;

X - orientar e monitorar os professores quanto à sistemática de avaliação do aproveitamento acadêmico dos alunos e ao desenvolvimento de ações de recuperação contínua e paralela;



XI - responsabilizar-se pela formação continuada dos professores, ocupando-se de lhes apresentar referenciais teórico-práticos, fundamentos conceituais e metodológicos e estratégias de intervenção pedagógica que os auxiliem em sua prática docente;

XII - disciplinar a utilização de recursos auxiliares de ensino (tecnologias digitais de informação e comunicação, laboratórios, salas-ambiente e equipamentos audiovisuais);

XIII - disciplinar e coordenar a realização de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas em outros recintos que não a sala de aula;

XIV - comunicar as famílias dos alunos acerca da realização de atividades extracurriculares;

XV - coordenar a participação da escola em concursos e competições;

XVI - gerenciar a ausência de professores, responsabilizando-se pela elaboração de escalas de substituição;

XVII - manifestar-se sobre a oportunidade da realização de estágios acadêmicos e supervisionar seu cumprimento.

SEÇÃO IV

DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 25. O Serviço de Orientação Educacional é exercido por um orientador educacional.

Art. 26. As exigências de habilitação e qualificação do orientador educacional são aquelas fixadas em legislação específica, inclusive a legislação de ensino.

§ 1º A contratação do orientador educacional é de responsabilidade da entidade mantenedora.

§ 2º A entidade mantenedora pode estabelecer, a seu critério, outras exigências de qualificação para a contratação do orientador educacional, além daquelas fixadas em legislação específica, inclusive a legislação de ensino.

Art. 27. São atribuições do orientador educacional:

I - participar da elaboração, da implementação, da avaliação e da revisão da proposta pedagógica da escola;

II - participar da elaboração, da execução, da avaliação e da revisão do plano escolar;

III - participar da elaboração, da execução e da revisão do regimento escolar;

IV - participar das reuniões do Conselho de Escola;

V - participar das reuniões dos Conselhos de Classe;

VI - alertar e manter informadas as famílias dos alunos no que se refere à sua frequência;

VII - tomar as providências cabíveis, no âmbito da escola, junto a alunos faltosos e seus respectivos professores;



VIII - acompanhar os casos de evasão escolar, de reiteradas faltas e de alunos submetidos a situações de abandono familiar e violência doméstica, encaminhados, pela Direção, às autoridades competentes;

IX - organizar serviços de apoio e assistir aos alunos com dificuldades específicas de desenvolvimento e aprendizagem, que necessitam dedicação e esforços especiais dos professores e oportunidades de interação com os colegas;

X - desenvolver, junto aos alunos, atividades que favoreçam a apreensão de hábitos de estudo e organização;

XI - oferecer, às famílias, subsídios que as orientem quanto à sua responsabilidade de educar os filhos;

XII - oferecer, aos professores, informações que os auxiliem a compreender as especificidades de comportamento dos alunos;

XIII - solicitar laudos médicos de diagnóstico clínico ou encaminhamentos para serviços da área da saúde com o objetivo de proporcionar um atendimento educacional especializado aos alunos que apresentam dificuldades específicas de desenvolvimento e aprendizagem, articulando seu trabalho com o desses profissionais;

XIV - estabelecer uma agenda de atendimento pessoal aos alunos (e, se necessário, a suas famílias) que descumprem, reiteradamente, as normas disciplinares às quais estão submetidos.

SEÇÃO V

DA BIBLIOTECA

Art. 28. A Biblioteca destina-se às atividades de leitura e pesquisa.

§ 1º O acesso ao acervo da Biblioteca é franqueado aos alunos, professores e funcionários da escola.

§ 2º A critério da entidade mantenedora, o acesso ao acervo da Biblioteca pode ser franqueado à comunidade.

Art. 29. A Biblioteca tem como responsável um bibliotecário.

Art. 30. As exigências de habilitação e qualificação do bibliotecário são aquelas fixadas em legislação específica.

§ 1º A contratação do bibliotecário é de responsabilidade da entidade mantenedora.

§ 2º A entidade mantenedora pode estabelecer, a seu critério, outras exigências de qualificação para a contratação do bibliotecário, além daquelas fixadas em legislação específica.

Art. 31. São atribuições do bibliotecário:



I - estabelecer as normas de utilização das dependências, das instalações e do acervo da Biblioteca, ouvido o diretor da escola, cumprindo-as e fazendo-as cumprir;

II - manter organizado o acervo da Biblioteca, procedendo ao registro e às eventuais baixas;

III - disponibilizar e controlar o empréstimo das obras que compõem o acervo da Biblioteca;

IV - promover atividades de incentivo à leitura e estímulo à pesquisa, devidamente integradas à proposta pedagógica da escola e aos diferentes planos de ensino;

V - subsidiar o trabalho dos professores, indicando-lhes materiais adequados ao desenvolvimento das sequências didáticas estabelecidas e das atividades propostas;

VI - encaminhar, à Direção, sugestões de atualização do acervo da Biblioteca;

VII - zelar pela preservação, conservação e restauro do acervo da Biblioteca.

Art. 32. O bibliotecário deve organizar um horário de trabalho tal que, durante os diferentes períodos de funcionamento da escola, se possa contar com seus serviços.

SEÇÃO VI

DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33. Constituem os Serviços Auxiliares de Administração:

I - Inspeção de Alunos;

II - Materiais Escolares e Uniformes;

III - Almoxarifado;

IV - Zeladoria;

V - Manutenção.

Art. 34. O Serviço de Inspeção de Alunos tem por finalidades:

I - fazer cumprir as normas disciplinares às quais estão submetidos os estudantes da escola, informando a Direção acerca da conduta dos alunos e de eventuais ocorrências;

II - prestar atendimento aos estudantes, nos períodos em que não houver a presença de professores, especialmente nos horários de entrada, saída e recreio;

III - prestar atendimento aos professores, em sala de aula, quando da solicitação de materiais escolares ou assistência a alunos;

IV - colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração escolar;

V - colaborar na execução de atividades cívico-culturais e trabalhos curriculares desenvolvidos em outros recintos que não a sala de aula.

Art. 35. O Serviço de Materiais Escolares e Uniformes envolve as atividades de guarda, provimento e controle dos materiais escolares e dos uniformes de uso de professores, funcionários técnico-administrativos e alunos.



Art. 36. O Serviço de Almoxarifado destina-se à guarda, provimento e controle de equipamentos e materiais de uso geral.

Art. 37. A Zeladoria compreende os serviços de:

I - vigilância;

II - higiene e limpeza;

III - jardinagem;

IV - copa;

V - verificação do funcionamento regular dos equipamentos de luz, água e esgoto;

VI - recebimento e encaminhamento do público em geral.

Art. 38. A Manutenção encarrega-se dos serviços de natureza civil, elétrica, mecânica e de marcenaria.

Art. 39. A contratação dos funcionários que se dedicam aos Serviços Auxiliares de Administração é de responsabilidade da entidade mantenedora.

Art. 40. As exigências de habilitação e qualificação dos funcionários que se dedicam aos Serviços Auxiliares de Administração são estabelecidas pela entidade mantenedora.

Art. 41. As atribuições dos funcionários que se dedicam aos Serviços Auxiliares de Administração, não explicitadas neste regimento, devem ser fixadas pela entidade mantenedora.

Art. 42. O horário de trabalho dos funcionários que se dedicam aos Serviços Auxiliares de Administração, observada a legislação específica, deve ser fixado pela entidade mantenedora, de acordo com as necessidades do ensino, atendidas as peculiaridades da escola.

CAPÍTULO II **DOS COLEGIADOS**

Art. 43. Constituem os colegiados da Escola Católica Querigma:

I - o Conselho de Escola;

II - os Conselhos de Classe.

SEÇÃO I **DO CONSELHO DE ESCOLA**

Art. 44. O Conselho de Escola é um órgão consultivo e deliberativo, presidido pelo diretor do estabelecimento.

Art. 45. São atribuições do Conselho de Escola:



I - acompanhar e avaliar, sistematicamente, o desenvolvimento das atividades escolares, em seus aspectos acadêmico, administrativo, educacional e pedagógico, decidindo, inclusive, sobre a oportunidade da participação da instituição e de seus alunos junto aos sistemas estaduais e nacionais de avaliação da educação básica;

II - apresentar propostas para que os objetivos institucionais sejam, efetivamente, alcançados;

III - decidir sobre a aprovação do plano escolar;

IV - assegurar o cumprimento das normas disciplinares às quais estão submetidos professores, funcionários técnico-administrativos e alunos, aplicando-lhes as devidas sanções, de conformidade com a legislação específica e disposições deste regimento.

Art. 46. Compõem o Conselho de Escola:

I - o diretor do estabelecimento;

II - o secretário;

III - o coordenador pedagógico;

IV - o orientador educacional;

V - o diretor presidente da entidade mantenedora;

VI - o diretor educacional da entidade mantenedora;

VII - um professor que represente os segmentos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

VIII - um professor que represente o segmento dos anos finais do ensino fundamental;

IX - um professor que represente o segmento do ensino médio.

Parágrafo único. Os professores de que tratam os incisos VII, VIII e IX devem ser indicados pelo diretor do estabelecimento, ouvida a Diretoria da entidade mantenedora, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 47. O Conselho de Escola deve elaborar seu regimento interno e submetê-lo à aprovação da Diretoria da entidade mantenedora.

Art. 48. O Conselho de Escola deve reunir-se, ordinariamente, no início de cada trimestre letivo, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por maioria simples de seus membros.

SEÇÃO II

DOS CONSELHOS DE CLASSE

Art. 49. Os Conselhos de Classe são órgãos consultivos e deliberativos, presididos pelo diretor do estabelecimento.



Art. 50. São atribuições dos Conselhos de Classe:

I - propor procedimentos pedagógicos que orientem, adequadamente, as atividades didáticas desenvolvidas no âmbito das salas de aula, a sistemática de avaliação do aproveitamento acadêmico dos alunos e as ações de recuperação contínua e paralela, assegurando condições adequadas para a aprendizagem;

II - propor serviços de apoio aos alunos faltosos ou com dificuldades específicas de desenvolvimento e aprendizagem, que necessitam dedicação e esforços especiais dos professores e oportunidades de interação com os colegas;

III - propor encaminhamentos disciplinares;

IV - decidir sobre a aprovação, a retenção e a reclassificação dos alunos das respectivas classes;

V - decidir sobre a conveniência ou possibilidade de mudança de itinerário formativo, eventualmente solicitada por aluno regularmente matriculado junto ao ensino médio da instituição.

Art. 51. Compõem os Conselhos de Classe:

I - o diretor do estabelecimento;

II - o secretário;

III - o coordenador pedagógico;

IV - o orientador educacional;

V - os professores das respectivas classes.

Art. 52. Os Conselhos de Classe devem reunir-se, ordinariamente, ao final de cada trimestre letivo, e, extraordinariamente, quando convocados por seu presidente ou por maioria simples de seus membros.

TÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

CAPÍTULO I **DO NÍVEL E DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO**

Art. 53. A Escola Católica Querigma mantém a educação básica, nas etapas da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.



CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO

Art. 54. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 55. A educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 56. O ensino fundamental, iniciando-se aos seis anos de idade, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 57. O ensino médio, etapa final da educação básica, tem como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO III

DOS MÍNIMOS DE DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 58. Distribuída por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, a carga horária mínima anual é de:



I - oitocentas horas, para a educação Infantil e para o ensino Fundamental;

II - mil horas, para o ensino médio.

§ 1º Consideram-se dias de efetivo trabalho escolar aqueles em que forem desenvolvidas atividades regulares na tradicional sala de aula ou em outros recintos, para trabalhos teóricos e práticos, leituras, pesquisas e trabalhos em grupo, concursos e competições, conhecimento da natureza e das múltiplas atividades humanas, desenvolvimento cultural, artístico, recreio e tudo mais que é necessário à plenitude da ação formadora, desde que obrigatórias e incluídas na proposta pedagógica, com a frequência do aluno controlada e efetiva orientação da escola, por meio de pessoal habilitado e competente.

§ 2º Excepcionalmente, uma vez decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública, serão admitidas formas de realização de trabalhos escolares não presenciais, devidamente mediados por recursos didáticos organizados em diferentes suportes ou plataformas que utilizem tecnologias digitais de informação e comunicação remotas, tendo em vista que:

a) quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino centradas na autoaprendizagem serão consideradas como modalidade semipresencial;

b) quaisquer componentes curriculares poderão ser desenvolvidas na modalidade semipresencial;

c) as atividades semipresenciais deverão ser pormenorizadamente registradas, de tal modo que sua execução seja efetivamente comprovada junto aos órgãos de supervisão, a fim de que possam ser autorizadas a compor o total de oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o período de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 3º A carga horária mínima anual de que trata o *caput* deste artigo deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas.

§ 4º O não cumprimento do número mínimo de dias de efetivo trabalho escolar ou da carga horária mínima anual, de que trata o *caput* deste artigo, implicará, necessariamente, em reposição – preferencialmente aos sábados –, consignada em novo calendário escolar, devidamente homologado pelos órgãos de supervisão.

Art. 59. A educação infantil tem a duração de três anos.

Art. 60. O ensino fundamental tem a duração de nove anos.

Art. 61. O ensino médio tem a duração de três anos.



CAPÍTULO IV DOS TURNOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 62. A Escola Católica Querigma funciona em dois turnos diurnos, a saber:

- I - das 7:00 às 12:30;
- II - das 14:00 às 17:30.

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 63. No âmbito da Escola Católica Querigma, o currículo organiza-se segundo dois princípios:

- I - sequencialidade;
- II - integração.

§ 1º A sequencialidade diz respeito ao desenvolvimento das aprendizagens no tempo, isto é, ao que se deve ensinar antes, o que pode e deve vir depois.

§ 2º A integração comprehende as aprendizagens de diferentes áreas, tratadas de forma progressiva e complementar, proporcionando a articulação dos conteúdos das disciplinas de uma mesma série e a correlação entre as questões tratadas ao longo das diversas séries cursadas.

Art. 64. Os arranjos curriculares, organizados segundo os princípios fixados junto ao Art. 63 deste regimento, devem assegurar que o conhecimento seja mediado, no que couber, por práticas didático-pedagógicas orientadas a partir das abordagens teórico-metodológicas:

- I - pluridisciplinar;
- II - interdisciplinar;
- III - transdisciplinar.

§ 1º A abordagem pluridisciplinar permite estudar o objeto de conhecimento de uma disciplina sob o ângulo de várias outras, ao mesmo tempo.

§ 2º A abordagem transdisciplinar permite estudar diferentes aspectos do objeto de conhecimento de uma disciplina, outorgando-lhe unidade.

§ 3º A abordagem interdisciplinar permite relacionar objetos de conhecimento de diferentes disciplinas.

Art. 65. A educação infantil é organizada e tratada em duas fases:

- I - a da creche, atendendo crianças de três anos de idade;
- II - a da pré-escola, atendendo crianças de quatro e cinco anos de idade.

Art. 66. O ensino fundamental é organizado e tratado em duas fases:



I - a dos cinco anos Iniciais, em regra para estudantes de seis a dez anos de idade;
II - a dos quatro anos Finais, em regra para estudantes de onze a quatorze anos de idade.
Art. 67. O ensino médio compreende três séries, em regra para adolescentes em idade de quinze a dezessete anos.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS PARA A COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS

Art. 68. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio compreendem uma base nacional comum e uma parte diversificada.

§ 1º A parte diversificada dos currículos é definida pela instituição para atender as especificidades de seu projeto formativo.

§ 2º A base nacional comum e a parte diversificada dos currículos não são consideradas como dois blocos distintos justapostos, mas se constituem como um todo integrado.

Art. 69. Os conteúdos curriculares da educação básica observam as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - a consideração das condições de escolaridade dos alunos;

III - a orientação para o trabalho;

IV - a promoção do desporto educacional e o apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 70. A concretização das diretrizes de que trata o Art. 69 deste Regimento acontece por meio da definição de direitos e objetivos essenciais de aprendizagem – conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas cognitivas e socioemocionais), atitudes, valores e a capacidade de os mobilizar, articular e integrar para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho –, expressos a partir das seguintes competências gerais, as quais o aluno deve desenvolver:

I - valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II - exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;



III - desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

IV - utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

V - compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VI - valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

VII - argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta;

VIII - conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;

IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;

X - agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art. 71. As cargas horárias correspondentes às diferentes disciplinas dos currículos devem ser explicitadas nos quadros curriculares contidos no plano escolar, podendo sofrer adequações anuais.



SEÇÃO I

DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 72. O currículo da educação infantil apresenta, como eixos estruturantes:

I - as interações;

II - a brincadeira.

Art. 73. A partir dos eixos estruturantes de que trata o Art. 72 deste regimento, estabelece-se que o currículo da educação infantil deve assegurar, à criança, os seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento:

I - conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II - brincar, cotidianamente, de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III - participar, ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;

IV - explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na Escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V - expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI - conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na Instituição Escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 74. Considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento propugnados no âmbito do Art. 73 deste regimento, o currículo da educação infantil organiza-se de acordo com os seguintes campos de experiências, no contexto dos quais devem ser definidos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento:



- I - O eu, o outro e o nós;
- II - Corpo, gestos e movimentos;
- III - Traços, sons, cores e formas;
- IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

SEÇÃO II

DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 75. O currículo do ensino fundamental organiza-se a partir de cinco áreas do conhecimento, quais sejam:

- I - Linguagens;
- II - Matemática;
- III - Ciências da Natureza;
- IV - Ciências Humanas;
- V - Ensino Religioso.

Art. 76. No contexto de cada uma das áreas do conhecimento de que trata o Art. 75 deste regimento, a proposta pedagógica da escola deve definir competências específicas, explicitando como as dez competências gerais – propugnadas no âmbito do Art. 70 – expressam-se nessas mesmas áreas e são desenvolvidas ao longo dos nove anos de duração do ensino fundamental.

Art. 77. Às áreas do conhecimento definidas junto ao Art. 75 deste regimento devem vincular-se as diferentes disciplinas que compõem o currículo do ensino fundamental, para as quais a proposta pedagógica da escola também deve definir competências específicas a serem desenvolvidas.

SEÇÃO III

DO CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO

Art. 78. O currículo do ensino médio compõe-se de formação geral básica e de itinerários formativos, indissociavelmente articulados.

Parágrafo único - A formação geral básica deve apresentar carga horária total máxima de mil e oitocentas horas.

Art. 79. A formação geral básica organiza-se a partir de quatro áreas do conhecimento, quais sejam:

- I - Linguagens e suas Tecnologias;
- II - Matemática e suas Tecnologias;



III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Art. 80. No contexto de cada uma das áreas do conhecimento de que trata o Art. 79 deste regimento, a proposta pedagógica da escola deve definir competências específicas, explicitando como as dez competências gerais – propugnadas no âmbito do Art. 70 – expressam-se nessas mesmas áreas e são desenvolvidas ao longo dos três anos de duração do ensino médio, devidamente articuladas às competências específicas de área para o ensino fundamental.

Art. 81. Os itinerários formativos compreendem arranjos curriculares que proporcionam, ao estudante, aprofundar seus conhecimentos e preparar-se para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho, de forma a contribuir para a construção de soluções de problemas específicos da sociedade.

§ 1º Os itinerários formativos são orientados para a ampliação das possibilidades de aprendizagem de linguagens e conceitos inerentes a cada uma das quatro áreas do conhecimento consideradas no âmbito do Art. 79 deste regimento.

§ 2º A escola pode oferecer itinerários formativos integrados, que combinem mais de uma das áreas do conhecimento consideradas no âmbito do Art. 79 deste regimento.

§ 3º Os itinerários formativos devem apresentar, pelo menos, um dos seguintes eixos estruturantes:

I - investigação científica;

II - processos criativos;

III - mediação e intervenção sociocultural;

IV - empreendedorismo.

Art. 82. Anualmente, a escola deve oferecer, pelo menos, dois itinerários formativos distintos.

§ 1º A escola cuidará da ampla divulgação dos itinerários formativos oferecidos, orientando os estudantes quanto ao processo de escolha, que acontecerá no ato da matrícula/rematrícula.

§ 2º Ao aluno será facultado o direito de solicitar mudança em sua escolha de itinerário formativo, até o final do primeiro trimestre letivo do ano em curso, mediante requerimento (acompanhado da devida justificativa) firmado por seu responsável legal e dirigido à Direção da escola, que convocará, imediatamente, o respectivo Conselho de Classe para deliberar sobre a conveniência do pedido e a possibilidade de mudança.

§ 3º A proposta pedagógica da escola deverá explicitar as adaptações curriculares necessárias ao trânsito entre itinerários formativos.

Art. 83. Os itinerários formativos compreendem os seguintes módulos:

I - Unidades Curriculares de Aprofundamento;



II - Projeto de Vida;

III - Iniciação Científica: Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único - A proposta pedagógica da escola deve explicitar as estratégias de desenvolvimento dos módulos que compõem os itinerários formativos.

Art. 84. Às áreas do conhecimento a partir das quais organiza-se a formação geral básica e aos módulos que compõem os itinerários formativos devem vincular-se as diferentes disciplinas que constituem o currículo do ensino médio.

Art. 85. A distribuição da carga horária correspondente à formação geral básica e aos itinerários formativos pode ser disposta em parte ou em todos os anos do ensino médio.

Parágrafo único - Os estudos de Língua Portuguesa e de Matemática devem ser desenvolvidos, necessariamente, nos três anos do ensino médio.

SEÇÃO IV DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 86. Assegurar-se-á a inclusão, em classes regulares, dos alunos público-alvo da educação especial, com o objetivo de promover o pleno desenvolvimento das potencialidades dos estudantes com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, proporcionando uma educação de qualidade para todos.

§ 1º Para alcançar a meta de que trata o *caput* deste artigo, a escola, com o apoio das famílias, da sociedade civil organizada e de outros agentes da comunidade, deverá:

I - efetuar a distribuição ponderada dos alunos público-alvo da Educação Especial pelas diversas classes da fase escolar em que forem classificados, buscando a devida adequação entre idade e série;

II - implementar flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos-pedagógicos diferenciados para o desenvolvimento de cada aluno público-alvo da educação especial;

III - realizar o aprofundamento e o enriquecimento curricular com o propósito de favorecer o desenvolvimento das potencialidades dos alunos com altas habilidades ou superdotação, em interface com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação e com as Instituições de Ensino Superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes;

IV - manter professores com formação adequada e compatível para o atendimento especializado dos alunos público-alvo da educação especial;



V - garantir, sempre que necessário, a presença de profissionais de apoio escolar, para atendimento individual ou não, em atuação colaborativa com o professor da classe regular.

§ 2º Para atender às disposições deste artigo, a escola não realizará cobrança de valores adicionais.

Art. 87. Eventualmente, após avaliação multiprofissional e pedagógica, a escola poderá solicitar, à família do aluno público-alvo da educação especial, o encaminhamento desse estudante para uma instituição especializada, que ofereça atendimento em sala de recursos no contraturno de sua frequência na sala regular, com a utilização de procedimentos, equipamentos e materiais próprios, por meio da atuação de profissional habilitado para orientação, complementação ou suplementação das atividades curriculares, em atuação colaborativa com os professores da classe em que estiver matriculado.

CAPÍTULO VII **DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 88. A verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do aproveitamento do aluno, realizada pelos professores.

Parágrafo único - A frequência do aluno não influi na apuração de seu rendimento escolar.

CAPÍTULO VIII **DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO**

Art. 89. São duas as formas de avaliação das atividades escolares:

- I - a avaliação institucional;
- II - a avaliação do aproveitamento do aluno.

SEÇÃO I **DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 90. A avaliação institucional supõe o diagnóstico do trabalho escolar em seus aspectos acadêmico, educacional e didático-pedagógico.

§ 1º A avaliação institucional deve incidir sobre os resultados da escola e de seus alunos junto aos processos nacionais de avaliação em larga escala e aos sistemas estaduais e nacionais de avaliação da educação básica.



§ 2º O Conselho da Escola decidirá sobre a oportunidade da participação da instituição e de seus alunos junto aos sistemas estaduais e nacionais de avaliação da educação básica.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 91. A avaliação do aproveitamento do aluno, contínua e cumulativa, deve estabelecer a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Art. 92. A avaliação do aproveitamento deve incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, considerados os objetivos propostos para cada uma delas.

§ 1º O professor deve desenvolver o trabalho pedagógico em sala de aula através de uma combinação de atividades comuns e diversificadas:

I - valendo-se de diferentes formas de registro e acompanhamento da aprendizagem dos alunos;

II - organizando e usando tarefas suplementares adequadas para possibilitar variadas formas de trabalho escolar;

III - aperfeiçoando os ambientes e os materiais de aprendizagem.

§ 2º O professor deve utilizar vários instrumentos e procedimentos de avaliação, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do aluno.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a todos os componentes curriculares, independentemente do respectivo tratamento metodológico e de sua consideração para fins de promoção.

Art. 93. A atividade de avaliação, realizada pelo professor, deve permitir a identificação daqueles alunos que não atingiram com proficiência os objetivos do respectivo componente curricular e devem ser submetidos a um processo de reorientação da aprendizagem, que se inicia tão logo o diagnóstico seja realizado.

Parágrafo único - O professor deve desenvolver as atividades de avaliação no sentido de torná-las mais formativas e interativas, de modo que se possa acompanhar e compreender os avanços e as dificuldades dos alunos para progredir em sua aprendizagem.

Art. 94. Os resultados da avaliação do aproveitamento dos alunos devem ser sistematicamente registrados e sintetizados pelo professor segundo uma escala numérica.



§ 1º A periodicidade das sínteses de avaliação do aproveitamento dos alunos é trimestral, devendo ser encaminhadas à Secretaria da escola nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar, anexo ao plano escolar.

§ 2º - A escala numérica adotada compreende valores entre zero e dez, não se admitindo variação inferior a cinco décimos de ponto.

Art. 95. Ao término do ano letivo, o professor deve estabelecer um resultado final de avaliação do aproveitamento dos alunos, segundo uma escala numérica, levando-se em conta o disposto no Art. 91 deste regimento.

§ 1º O resultado final de avaliação do aproveitamento dos alunos deve ser encaminhado à Secretaria da escola, no prazo estabelecido pelo calendário escolar, anexo ao plano escolar.

§ 2º A escala numérica adotada compreende valores entre zero e dez, não se admitindo variação inferior a cinco décimos de ponto.

Art. 96. Na educação infantil, a avaliação deve ser feita mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 97. Aos alunos público-alvo da educação especial, aplicam-se as mesmas normas de avaliação estabelecidas no âmbito deste regimento, acrescidas dos procedimentos de flexibilização curricular e de formas alternativas de comunicação, adaptação de recursos didático-pedagógicos e atendimento em instituições especializadas, conforme preconizado pelos Art. 86 e 87.

CAPÍTULO IX **DA RECUPERAÇÃO**

Art. 98. Os estudos de recuperação, contínuos e paralelos ao período letivo, são obrigatórios para os alunos com baixo aproveitamento escolar, nos termos do Art. 93 deste regimento.

§ 1º A recuperação contínua será realizada no âmbito da própria sala de aula.

§ 2º A recuperação paralela compreenderá o desenvolvimento de um programa especial de estudos, sob a supervisão do professor, com horário previamente fixado para a frequência do aluno (ou do grupo de alunos) às atividades programadas e com a devida anuênciia de seus pais ou responsáveis.

§ 3º Os alunos com baixo aproveitamento escolar ao longo do período letivo não serão submetidos a estudos finais de recuperação.

Art. 99. A escola deve oferecer serviços de apoio aos alunos com dificuldades específicas de desenvolvimento e aprendizagem, que necessitam dedicação e esforços especiais dos professores e oportunidades de interação com os colegas.



Art. 100. Os estudos de recuperação, contínuos e paralelos, devem ser sistematicamente registrados pelo professor.

Art. 101. Os resultados, síntese da avaliação do aproveitamento dos alunos, de que tratam os Art. 94 e 95 deste regimento, devem levar em consideração os estudos de recuperação contínua e paralela.

CAPÍTULO X DA PROMOÇÃO

Art. 102. É considerado promovido à série subsequente o aluno que obtém:

I - resultado final de avaliação do aproveitamento igual ou superior a seis, em todos os componentes curriculares da série cursada; e

II - frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento do total de horas-aula letivas da série.

CAPÍTULO XI DA RETENÇÃO

Art. 103. É considerado retido na série cursada o aluno que obtém:

I - resultado final de avaliação do aproveitamento inferior a seis, em qualquer um dos componentes curriculares dessa série; ou

II - frequência inferior a setenta e cinco por cento do total de horas-aula letivas dessa série, independentemente do resultado final de avaliação do aproveitamento em qualquer um dos componentes curriculares.

§ 1º O Conselho de Classe deverá decidir sobre a conveniência pedagógica da retenção ou da promoção de um aluno que se enquadre no critério descrito no âmbito do inciso I deste artigo.

§ 2º Não se aplica o dispositivo da retenção, por falta de aproveitamento, aos alunos dos três primeiros anos do ensino fundamental.

CAPÍTULO XII DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 104. O controle de frequência dos alunos é de responsabilidade da escola.

§ 1º É dever do professor manter em dia os registros de frequência dos alunos nos respectivos diários de classe.



§ 2º O professor deve encaminhar as apurações trimestrais de frequência dos alunos à Secretaria da escola, nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar, anexo ao plano escolar.

Art. 105. É exigida a frequência mínima de sessenta por cento do total de horas-aula letivas da etapa cursada pelo aluno da educação infantil.

Art. 106. É exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas-aula letivas da série cursada pelo aluno do ensino fundamental ou do ensino médio.

Art. 107. Nos casos previstos em Lei, é direito do aluno o não comparecimento às atividades escolares, sem prejuízo da apuração de frequência.

§ 1º Na impossibilidade de o aluno comparecer às aulas, nos termos do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificada, a escola deverá propor, a seu critério, um programa especial de estudos domiciliares, sob a supervisão de um professor.

§ 2º O programa especial de estudos domiciliares, de que trata o parágrafo 1º deste artigo, deve compreender, quando necessário, a avaliação do aproveitamento do aluno e os possíveis estudos de recuperação, atendendo ao disposto nos capítulos VIII e IX do título III deste regimento.

Art. 108. É direito do aluno a compensação de ausências.

Parágrafo único - Ao aluno sujeito à compensação de ausências, a escola deverá propor, a seu critério, um programa especial de estudos, sob a supervisão de um professor, com horário previamente estipulado para a frequência do estudante às atividades programadas.

CAPÍTULO XIII DA MATRÍCULA

Art. 109. A matrícula inicial de um aluno será efetuada mediante requerimento firmado por seu pai ou por seu responsável legal, encaminhado ao diretor da escola, acompanhado dos documentos exigidos, oportunamente, pela Secretaria.

Parágrafo único - Constará do requerimento de que trata o *caput* deste artigo a concordância expressa aos documentos normativos da instituição (quais sejam regimento escolar, proposta pedagógica, plano escolar, calendário escolar e normas disciplinares e sanções aplicáveis aos alunos).

Art. 110. São condições para a matrícula inicial, na etapa da educação infantil:

I - na classe de três anos, completar três anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

II - na classe de quatro anos, completar quatro anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

III - na classe de cinco anos, completar cinco anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.



Art. 111. São condições para a matrícula inicial, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio:

I - no primeiro ano do ensino fundamental, o aluno deve completar seis anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

II - nas demais séries, o aluno deve apresentar um comprovante de escolaridade anterior ou, na inexistência deste, submeter-se à avaliação de competências relativas à base nacional comum do currículo, respeitando a relação idade/série.

Art. 112. A Secretaria da escola deverá proceder à minuciosa verificação do comprovante de escolaridade anterior, a que se refere o inciso II do Art. 111 deste Regimento, observando as normas legais vigentes e os meios técnicos disponíveis.

§ 1º Esgotadas as possibilidades de consulta junto às publicações oficiais disponíveis e, havendo dúvida quanto à exatidão, autenticidade ou legitimidade do documento, o diretor da escola deverá explicitá-la, encaminhando o documento à diretoria de ensino da área de circunscrição da escola a que ele se refere, solicitando a competente e eficaz verificação.

§ 2º Constatada a falta de autenticidade ou de idoneidade, o diretor da escola deverá convocar o interessado, representado por seu pai ou responsável legal, imediatamente após a constatação da irregularidade, utilizando todos os meios de comunicação possíveis, inclusive publicação em Diário Oficial do Estado, estabelecendo prazo para o atendimento, a fim de tomar a termo suas declarações, assegurando-lhe ampla defesa e produção de provas.

§ 3º Não tendo o interessado atendido à convocação no prazo fixado, nos termos do parágrafo anterior, ou comprovada a falta de autenticidade ou de idoneidade, o diretor da escola comunicará o estabelecimento de ensino a que o documento se refere, o qual procederá à sua anulação.

§ 4º Após a publicação da anulação do documento em questão no Diário Oficial do Estado, o diretor da escola anulará a correspondente matrícula, os atos escolares praticados pelo estudante e possíveis documentos emitidos, mediante portaria a ser homologada pelo dirigente regional de ensino, à vista de parecer do supervisor de ensino, e encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 5º Quando a matrícula for instruída com documento que suscite dúvidas, expedidos por escola ou instituição de outros Estados da Federação, o diretor da escola deverá solicitar a conferência diretamente às respectivas Secretarias Estaduais de Educação.

Art. 113. O diretor da escola manifestar-se-á quanto ao requerimento de matrícula inicial de que trata o Art. 109 deste regimento, ouvidos o secretário, o coordenador pedagógico e o orientador educacional, levando-se em conta:

I - as condições estabelecidas nos Art. 110 e 111 deste regimento;



II - o número máximo de vinte e cinco alunos por sala de aula da educação infantil, de trinta alunos por sala de aula dos anos iniciais do ensino fundamental, de trinta e cinco alunos por sala de aula dos anos finais do ensino fundamental e de quarenta alunos por sala de aula do ensino médio, desde que as áreas dessas salas possibilitem esta ocupação, de conformidade com o que dispõe as normas estabelecidas pelos órgãos de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 114. A rematrícula de um aluno da escola na série subsequente, promovido nos termos do Art. 102 ou do § 1º do Art. 103 deste regimento, será efetuada mediante requerimento firmado por seu pai ou por seu responsável legal, encaminhado ao diretor da escola.

Art. 115. A rematrícula de um aluno da escola na série cursada, retido nos termos do Art. 103 deste regimento, será efetuada mediante requerimento firmado por seu pai ou por seu responsável legal, encaminhado ao diretor da escola.

Art. 116. É vedado ao aluno o trancamento de matrícula.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 117. As transferências serão expedidas, a qualquer época, mediante requerimento firmado pelo pai do aluno ou por seu responsável legal, encaminhado ao diretor da escola.

Art. 118. As transferências serão recebidas, a qualquer época, mediante requerimento firmado pelo pai do aluno ou por seu responsável legal, encaminhado ao diretor da escola, acompanhado dos documentos exigidos, oportunamente, pela Secretaria.

Art. 119. O diretor da escola manifestar-se-á quanto ao requerimento de recebimento de transferência de que trata o Art. 118 deste regimento, ouvidos o secretário, o coordenador pedagógico e o orientador educacional, levando-se em conta:

I - a análise das cargas horárias e dos conteúdos programáticos correspondentes às diferentes disciplinas do currículo do estabelecimento de origem;

II - a possibilidade de a escola oferecer os serviços de adaptação curriculares que se fizerem necessários;

III - o número máximo de alunos por sala de aula, na etapa pretendida, como estabelecido pelo inciso II do Art. 113 deste regimento.



CAPÍTULO XV DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 120. A classificação em qualquer série, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

I - por promoção, nos termos do capítulo X do título III deste regimento, para alunos que cursaram a série anterior na própria escola;

II - por transferência, nos termos do capítulo XIV do título III deste regimento, para alunos procedentes de outras escolas;

III - por avaliação de competências relativas à base nacional comum do currículo, respeitando a correspondência idade/série.

Parágrafo único. O aluno submetido ao processo de classificação por avaliação de competências somente poderá avançar até a última série do nível de escolarização pretendido, devendo cursar essa etapa letiva em sua integralidade.

CAPÍTULO XVI DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 121. A reclassificação ocorrerá de maneira a permitir que o aluno avance ao longo da escolaridade.

§ 1º Admite-se a reclassificação de um aluno em série mais avançada para corrigir eventuais distorções na relação idade/série, desde que o estudante em questão seja submetido à avaliação de competências relativas à base nacional comum do currículo.

§ 2º Identificados tanto o esgotamento quanto a ineficácia das oportunidades de aprofundamento e enriquecimento curricular já vivenciadas pelo aluno com altas habilidades ou superdotação, nos termos do inciso III do § 1º do Art. 86 deste regimento, atestados segundo parecer pedagógico devidamente instruído por relatório elaborado a partir de portfólio, admite-se a possibilidade de matrícula desse estudante em ano mais avançado, compatível com seu desempenho escolar e sua maturidade socioemocional, desde que:

I - os índices de desempenho acadêmico alcançados pelo aluno nas avaliações escolares regulares, a que for rotineiramente submetido, destaque-se pelo grau de excelência alcançado;

II - um atestado de avaliação psicológica do aluno, realizada por profissionais com formação acadêmica, experiência e/ou tradição na área de identificação de alunos com altas habilidades ou superdotação, comprove que, além das altas habilidades/superdotação, o estudante possui maturidade emocional compatível com a faixa etária da idade ou da série escolar inicialmente indicada;



III - a reclassificação do aluno não ultrapasse, em qualquer caso ou situação, dois anos de sua idade ou do ano do segmento de ensino em que se encontre matriculado.

§ 3º Em situações de excepcionalidade, os casos de retenção por frequência irregular (inferior a setenta e cinco por cento do total de horas-aula letivas da série cursada, nos termos do inciso II do Art. 103 deste regimento), mas com desempenho satisfatório (resultado final de avaliação do aproveitamento igual ou superior a seis em todos os componentes curriculares da série cursada, nos termos do inciso I do Art. 102 deste mesmo regimento), poderão ser reclassificados para a série subsequente, ficando dispensados de qualquer processo avaliatório, considerando-se, nesse caso, o aproveitamento já constatado e registrado nos assentamentos escolares.

Art. 122. A reclassificação de um aluno em série mais avançada poderá ocorrer:

- I - por proposta apresentada pelo professor ou pelos professores do aluno;
- II - por solicitação do pai do aluno ou de seu responsável legal, mediante requerimento encaminhado ao diretor da escola.

Art. 123. A reclassificação de um aluno em série mais avançada deverá ocorrer:

- I - até o final do primeiro mês letivo para os alunos da própria escola;
- II - em qualquer época do ano letivo para os alunos recebidos por transferência ou vindos do exterior.

Art. 124. É atribuição do Conselho de Classe decidir sobre a reclassificação de um aluno em série mais avançada.

CAPÍTULO XVII **DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Art. 125. O Estabelecimento responsabilizar-se-á pela expedição de históricos escolares, declarações de escolaridade e certificados de conclusão, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 126. Os alunos público-alvo da educação especial poderão receber certificado de terminalidade específica, caso não consigam atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio em virtude de suas deficiências.

Art. 127. O aluno com altas habilidades ou superdotação que não venha a concluir os estudos do ensino fundamental em razão da aceleração de estudos, com matrícula efetuada em qualquer série do ensino médio, não fará jus à certificação correspondente ao nível de ensino não concluído.



TÍTULO IV

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 128. A proposta pedagógica da Escola Católica Querigma, intrinsecamente vinculada à natureza confessional da entidade mantenedora do estabelecimento de ensino, deve orientar-se por uma compreensão de educação que se explica a partir de um processo de formação integral e integrada da pessoa humana, segundo as noções antropológicas cristãs de alteridade e transcendência.

Art. 129. A proposta pedagógica da Instituição deve adequar as proposições da Base Nacional Comum Curricular e do Currículo Paulista à realidade escolar, tendo em vista:

I - a contextualização dos conteúdos das áreas, campos de experiências e componentes curriculares, identificando, selecionando e colocando em prática estratégias para significá-los;

II - a adoção de estratégias dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

III - a seleção e aplicação de metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos específicos e a conteúdos complementares, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos;

IV - o desenvolvimento de situações e procedimentos para motivar e engajar os alunos nas aprendizagens;

V - a construção e aplicação de procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, de maneira a que os resultados dessas avaliações sejam referência para melhorar o desempenho da escola, dos professores e dos alunos;

VI - a adoção de alternativas de diversificação e flexibilização curriculares, que ampliem as opções de escolha pelos estudantes;

VII - a seleção, produção, aplicação e avaliação de recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;

VIII - a explicitação de ações, espaços e estratégias destinados a apoiar a equipe escolar na organização interdisciplinar das áreas, campos de experiências e componentes curriculares componentes curriculares;

IX - a intensificação do processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo-lhes condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade.

Art. 130. Como documento que expressa a realidade pedagógica da escola e as práticas que permeiam a convivência escolar e comunitária, a proposta pedagógica é um instrumento de trabalho, não necessitando de aprovação externa.



TÍTULO V

DO PLANO ESCOLAR

Art. 131. O plano escolar é o documento que operacionaliza a proposta pedagógica da escola.

§ 1º O Plano Escolar deve ser elaborado anualmente e explicitar:

I - os planos de cursos;

II - as metas e as ações estabelecidas para a execução da proposta pedagógica da escola, de tal forma que sejam criadas as condições necessárias para que os objetivos institucionais sejam, efetivamente, alcançados;

III - o plano de melhoria das condições da escola, com a identificação de prioridades ou problemas, objetivos, metas ou resultados esperados e o detalhamento das respectivas ações, explicitando períodos de execução, públicos-alvo, recursos e responsáveis;

IV - os planos de trabalho da Direção, do Núcleo de Apoio Pedagógico e do Serviço de Orientação Educacional;

V - os procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação do processo ensino-aprendizagem;

VI - a relação de professores, acompanhada de suas respectivas habilitações ou autorizações para lecionar e as aulas que lhes foram atribuídas;

VII - a relação de funcionários técnico-administrativos e as correspondentes escalas de trabalho e de férias;

VIII - o agrupamento de alunos e sua distribuição por série e turma;

IX - a caracterização da clientela atendida;

X - os quadros curriculares;

XI - o calendário escolar.

§ 2º O plano escolar deve ser aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo órgão próprio de supervisão.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 132. O calendário escolar deve prever a divisão do ano letivo em três períodos.

Parágrafo único - Esses períodos letivos são denominados trimestres.

Art. 133. O calendário escolar deve indicar:

I - os dias de efetivo trabalho escolar e de suspensão das atividades acadêmicas e curriculares;



II - a programação das atividades cívico-culturais;

III - os períodos correspondentes às férias escolares, ao recesso escolar e à realização de reuniões de avaliação e planejamento das atividades acadêmicas e curriculares;

IV - as datas de apresentação das apurações trimestrais de frequência e das sínteses trimestrais e do resultado final de avaliação do aproveitamento dos alunos à Secretaria da escola;

V - as datas das reuniões ordinárias dos Conselhos de Classe;

VI - as datas de entrega dos boletins de desempenho dos alunos aos pais ou responsáveis.

Art. 134. O calendário escolar deve ser amplamente divulgado a toda comunidade escolar.

Parágrafo único - Eventuais alterações no calendário escolar deverão ser homologadas pelos órgãos de supervisão e amplamente divulgadas a toda comunidade escolar.

CAPÍTULO II **DOS PLANOS DE ENSINO**

Art. 135. Os planos de ensino devem fixar, para cada componente curricular:

I - objetivos gerais e específicos;

II - conteúdos programáticos (expressos por meio de unidades temáticas, objetos de conhecimento e conceitos);

III - metodologias;

IV - procedimentos de avaliação e recuperação;

V - ações de interdisciplinaridade e transversalidade;

VI - bibliografia de referência.

TÍTULO VI **DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO**

CAPÍTULO I **DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES ENTRE OS PARTICIPANTES** **DO PROCESSO EDUCATIVO**

Art. 136. As relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola devem ser pautadas pelos ideais cristãos de justiça e de solidariedade, privilegiando a vivência de uma espiritualidade encarnada, permitindo que se ilumine, com os critérios intrínsecos à Sagrada Escritura, à Tradição da Igreja e ao Magistério Eclesial, os diferentes aspectos da atividade humana.



CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS REFERENTES A DEVERES E DIREITOS DOS FUNCIONÁRIOS

TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 137. A contratação dos funcionários técnico-administrativos é de responsabilidade da entidade mantenedora.

Art. 138. As exigências de habilitação e qualificação dos funcionários técnico-administrativos são aquelas fixadas em legislação específica, inclusive a legislação de ensino, quando se tratar de especialista em educação.

Parágrafo único - A entidade mantenedora pode estabelecer, a seu critério, outras exigências de qualificação para a contratação dos funcionários técnico-administrativos, além daquelas fixadas em legislação específica, inclusive a legislação de ensino.

Art. 139. As atribuições dos funcionários técnico-administrativos, não explicitadas neste regimento, serão fixadas pela entidade mantenedora.

Art. 140. O horário de trabalho dos funcionários técnico-administrativos, observada a legislação específica, será fixado pela entidade mantenedora, de acordo com as necessidades do ensino, atendidas as peculiaridades da Escola.

Art. 141. São deveres dos funcionários técnico-administrativos:

- I - cumprir, rigorosamente, os horários de trabalho;
- II - apresentar-se devidamente uniformizado;
- III - atender às solicitações da Direção;
- IV - zelar pela própria segurança e pela segurança dos colegas de trabalho, professores e alunos;
- V - zelar pela conservação e limpeza das dependências e instalações;
- VI - zelar pela conservação e limpeza do mobiliário e dos equipamentos;
- VII - observar os princípios que regem as relações entre os participantes do processo educativo.

Art. 142. É vedado aos funcionários técnico-administrativos:

- I - ocupar-se, durante o trabalho, de assuntos estranhos ao serviço;
- II - sujeitar alunos, colegas de trabalho, professores, pais ou responsáveis a constrangimentos, discriminação ou violência de qualquer espécie, tanto no ambiente escolar quanto fora dele.
- III - fazer uso indevido do nome da Instituição.

Art. 143. No exercício de suas atribuições estatutárias, a Diretoria da entidade mantenedora estabelecerá normas disciplinares às quais estarão submetidos os funcionários técnico-administrativos da escola, concretizando o que prescrevem os Art. 141 e 142 deste regimento.



Art. 144. É direito dos funcionários técnico-administrativos, além daqueles estabelecidos pela legislação trabalhista, ausentar-se da escola – sem prejuízo de recebimento de salários – para participar de atividades que proporcionem sua formação espiritual, sua capacitação profissional e seu aperfeiçoamento técnico-cultural continuado, desde que devidamente autorizado pela Direção.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS REFERENTES A DEVERES E DIREITOS DOS PROFESSORES

Art. 145. A contratação dos professores é de responsabilidade da entidade mantenedora.

Art. 146. As exigências de habilitação e qualificação dos professores serão estabelecidas pela entidade mantenedora, observadas aquelas fixadas em legislação específica.

Art. 147. A jornada de trabalho dos professores, observada a legislação específica, será fixada pela entidade mantenedora, de acordo com as necessidades do ensino, atendidas as peculiaridades da escola.

Art. 148. São deveres do professor:

I - participar da elaboração, da implementação, da avaliação e da revisão da proposta pedagógica da escola;

II - participar da elaboração, da execução, da avaliação e da revisão do plano escolar;

III - elaborar e cumprir planos de ensino, segundo a proposta pedagógica da escola;

IV - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, cumprindo, rigorosamente, os horários;

V - apresentar-se devidamente uniformizado;

VI - elaborar, organizar e desenvolver as atividades didático-pedagógicas no âmbito da sala de aula, assegurando condições adequadas para a aprendizagem de todos os alunos;

VII - proceder à avaliação do aproveitamento acadêmico dos alunos e desenvolver ações de recuperação contínua e paralela;

VIII - participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação das atividades acadêmicas e curriculares e à educação continuada;

IX - participar das reuniões dos Conselhos de Classe;

X - assumir a responsabilidade de tutoria de grupos de alunos;

XI - fornecer as informações necessárias para a realização das reuniões entre tutores e pais ou responsáveis;

XII - manter em dia os registros nos diários de classe;



XIII - encaminhar as apurações trimestrais de frequência e as sínteses trimestrais e o resultado final de avaliação do aproveitamento dos alunos à Secretaria da escola, nos prazos estabelecidos;

XIV - atender às solicitações da Direção, da Secretaria, do Núcleo de Apoio Pedagógico e do Serviço de Orientação Educacional;

XV - zelar pela própria segurança e pela segurança dos funcionários técnico-administrativos, outros professores e alunos;

XVI - zelar pela conservação e limpeza das dependências e instalações;

XVII - zelar pela conservação e limpeza do mobiliário e dos equipamentos;

XVIII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XIX - observar os princípios que regem as relações entre os participantes do processo educativo.

Art. 149. É vedado ao professor:

I - ocupar-se, durante as aulas, de assuntos estranhos ao processo ensino-aprendizagem;

II - sujeitar alunos, funcionários técnico-administrativos, outros professores, pais ou responsáveis a constrangimentos, discriminação ou violência de qualquer espécie, tanto no ambiente escolar quanto fora dele;

III - dispensar os alunos antes do término da aula;

IV - suspender aulas;

V - fazer uso indevido do nome da instituição.

Art. 150. No exercício de suas atribuições estatutárias, a Diretoria da entidade mantenedora estabelecerá normas disciplinares às quais estarão submetidos os professores da escola, concretizando o que prescrevem os Art. 148 e 149 deste regimento.

Art. 151. É direito do professor, além daqueles estabelecidos pela legislação trabalhista, ausentar-se da escola – sem prejuízo de recebimento de salários – para participar de atividades que proporcionem sua formação espiritual, sua capacitação profissional e seu aperfeiçoamento técnico-cultural continuado, desde que devidamente autorizado pela Direção.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS REFERENTES A DEVERES E DIREITOS DOS ALUNOS

Art. 152. São deveres do aluno:

I - desenvolver atitudes de respeito, obediência, responsabilidade, dedicação e compromisso;



II - participar das atividades desenvolvidas em sala de aula, comportando-se adequadamente;

III - participar das atividades organizadas pela escola em outros recintos, para trabalhos teóricos e práticos, leituras, pesquisas, concursos e competições, visitas técnico-pedagógicas, conhecimento da natureza, desenvolvimento espiritual, cultural e artístico;

IV - cumprir as tarefas propostas pelos professores;

V - apresentar-se com o devido material escolar, zelando pela sua adequada conservação;

VI - zelar pela adequada conservação do material escolar e dos pertences dos colegas, professores e funcionários técnico-administrativos;

VII - zelar pela própria segurança e pela segurança dos colegas, professores e funcionários técnico-administrativos;

VIII - atender às solicitações da Direção, dos professores e dos funcionários técnico-administrativos;

IX - zelar pela conservação e limpeza das dependências e instalações;

X - zelar pela conservação e limpeza do mobiliário e dos equipamentos esportivos, audiovisuais, de informática e de laboratório;

XI - zelar pela conservação do acervo da Biblioteca;

XII - responsabilizar-se pela reposição de qualquer material ou instalação danificados;

XIII - apresentar-se com o devido uniforme escolar;

XIV - cumprir, rigorosamente, os horários estabelecidos;

XV - encaminhar, aos pais ou responsáveis, correspondências e comunicados emitidos pela Escola;

XVI - observar os princípios que regem as relações entre os participantes do processo educativo.

Art. 153. É vedado ao aluno:

I - ocupar-se, durante as aulas, de assuntos estranhos ao processo ensino-aprendizagem;

II - apresentar-se com material ou equipamento alheios ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas;

III - sujeitar colegas, professores e funcionários técnico-administrativos a constrangimentos, discriminação ou violência de qualquer espécie, tanto no ambiente escolar quanto fora dele;

IV - ausentar-se da sala de aula ou de qualquer outra dependência da escola sem a devida autorização;

V - fazer uso indevido do nome da instituição;

VI - praticar fraude em avaliações e trabalhos escolares de qualquer natureza.



Art. 154. No exercício de suas atribuições regimentais, a direção da escola estabelecerá normas disciplinares às quais estarão submetidos os alunos, concretizando o que prescrevem os Art. 152 e 153 deste regimento.

Art. 155. São direitos dos alunos:

- I - participar de todas as atividades organizadas e mantidas pela escola;
- II - receber orientação educacional e pedagógica, individualmente ou em grupo;
- III - recorrer, junto à Direção da escola, dos resultados da avaliação de seu desempenho acadêmico.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES E VIAS RECURSAIS CABÍVEIS

Art. 156. As sanções disciplinares aplicáveis aos funcionários técnico-administrativos, pela não observância de seus deveres ou descumprimento das normas disciplinares a que estão submetidos, são as de:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão escrita;
- III - suspensão;
- IV - demissão.

Art. 157. A competência para a aplicação das sanções aos funcionários técnico-administrativos, de que trata o Art. 156 deste regimento, será:

- I - do diretor da escola, nos casos de advertência verbal e repreensão escrita;
- II - do diretor presidente da entidade mantenedora, nos casos de suspensão e demissão.

Art. 158. As sanções disciplinares aplicáveis aos professores, pela não observância de seus deveres ou descumprimento das normas disciplinares a que estão submetidos, são as de:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão escrita;
- III - suspensão;
- IV - demissão.

Art. 159. A competência para a aplicação das sanções aos professores, de que trata o Art. 158 deste regimento, será:

- I - do diretor da escola, nos casos de advertência verbal e repreensão escrita;
- II - do diretor presidente da entidade mantenedora, nos casos de suspensão e demissão.

Art. 160. As sanções pedagógicas e disciplinares aplicáveis aos alunos, pela não observância de seus deveres ou descumprimento das normas disciplinares a que estão submetidos, são as de:

- I - orientação verbal;



- II - orientação escrita;
- III - comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
- IV - reparação do dano causado intencionalmente ao patrimônio;
- V - retratação verbal ou escrita;
- VI - retirada da sala de aula ou atividade em curso, com tarefas escolares e/ou atividades alternativas na escola, por até três dias letivos;
- VII - suspensão da frequência às aulas, com tarefas escolares, por, no máximo, cinco dias letivos.

Art. 161. A competência para a aplicação das sanções aos alunos, de que trata o Art. 160 deste regimento, será do diretor da escola.

§ 1º - A apuração dos fatos sempre deverá preceder a aplicação de sanções aos alunos.

§ 2º - A sanção deverá ser aplicada ao aluno em função da gravidade da falta, da idade, do grau de maturidade e do histórico disciplinar do estudante.

§ 3º - Todas as sanções aplicadas aos alunos deverão ser comunicadas a seus pais ou responsáveis legais.

§ 4º - Em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação pertinente, às sanções aplicáveis aos alunos serão sempre salvaguardados os direitos da ampla defesa e do contraditório, da assistência dos pais ou responsáveis legais e da continuidade de estudos.

Art. 162. Quando atos de indisciplina ultrapassarem os limites das ações previstas e controláveis por este estabelecimento de ensino e implicarem riscos à integridade (física, ou psíquica e/ou moral) de um aluno, ou de outrem, ou do coletivo, demandando providências imediatas com vistas à garantia à educação e à aprendizagem dos educandos, contempla-se a possibilidade excepcional de transferência para outra unidade escolar – transferência compulsória –, como medida de cautela, indicada pelo Conselho de Escola, sempre sob a perspectiva do cuidar, respeitar e proteger, nos termos especificados a seguir:

I - Caberá ao Conselho de Escola deliberar a respeito da situação, inclusive sobre a aplicação de outras possibilidades e, somente esgotadas essas, determinar a transferência como medida de cautela.

II - A Direção da escola deverá reunir e disponibilizar todos os documentos e informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão.

III - Medidas educativas e pedagógicas, mesmo que caracterizadas sob a forma de sanções, devem preceder a excepcionalidade da transferência como medida de cautela, indicada pelo Conselho de Escola, sempre de maneira documentada e arquivada pela escola.



IV - O aluno sempre terá a garantia da ampla defesa e do contraditório, bem como o devido acompanhamento de seus pais ou responsáveis legais e/ou advogado constituído, em todas as etapas do procedimento.

V - Há que se ter a ciência dos interessados em todas as etapas do procedimento escolar.

VI - A reunião específica para decidir a respeito da possibilidade de transferência como medida de cautela, indicada por Conselho de Escola, deverá ser notificada aos interessados com antecedência e conter informações sobre os fatos geradores e apurados, bem como a indicação de provisões a serem aplicadas.

VII - Caberá à Direção de escola a operacionalização/materialização da comunicação entre Conselho de Escola e interessado, seus pais ou responsáveis legais e/ou advogado constituído, durante todas as etapas.

VIII - Caberá aos pais ou responsáveis legais a continuidade de estudos em outra unidade escolar que atenda aos valores, crenças e critérios próprios da família.

IX - Todos os documentos e informações que subsidiaram a decisão na escola, que integraram o procedimento de transferência como medida de cautela, inclusive cópia da ata deliberativa do Conselho de Escola, ficarão arquivados na unidade escolar à disposição das autoridades, para consulta e apreciação em caso de recurso.

X - A decisão de transferência por indicação do Conselho de Escola poderá ser objeto de recurso, no prazo de cinco dias, sem efeito suspensivo, no âmbito da diretoria regional de ensino de circunscrição da escola motivadora do ato.

XI - Os pais ou responsáveis legais e/ou advogado constituído serão cientificados e orientados pela Direção de escola, da maneira mais ágil possível sobre os procedimentos, de forma que a frequência do aluno não fique prejudicada, tanto na decisão inicial quanto no caso de recurso.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 163. Este Regimento entrará em vigor a partir do ano letivo de 2022.